



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1547 - 03 DE JANEIRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Villar

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Jean Carlos Bastos Cardoso
Leonardo Coelho Machado dos Santos
Pablo Soares de Lira
Rafael Vivas Silva de Souza

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA
Vânia Fernandes

LEIS

LEI Nº 1718 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Altera a alínea “g” e acrescenta a alínea “h” ao inciso IV do art. 2º, altera o §4º do art.4º, altera o §3º e o inciso I e acrescenta o inciso II no §3º do art. 5º, Altera o inciso II do §1º do art. 14, Altera o art. 18, Altera os incisos I,II e III do art. 22 , cria e extingue cargos , acrescenta atribuições no anexo I , Acrescenta e altera quantitativo no anexo II todos da Lei. 1.629/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Altera a alínea “g” e acrescenta a alínea “h” ao inciso IV do Art. 2º da Lei. 1.629/2023

- a) 1- Diretor Administrativo
- b) 1- Diretor de Tesouraria
- c) 1- Diretor Legislativo
- d) 1- Controle Interno
- e) 1- Diretor da Escola do Legislativo
- f) 1- Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- g) 3- Assessor de comissões permanentes
- h) 1- Coordenador das Comissões permanentes

Art.2º Altera §4º do art. 4º da Lei. 1.629/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação;

§4º Fica criado no âmbito da Assessoria da Mesa Diretora, os seguintes cargos de assessoramento:

- III- 01(um) cargo de **Secretário Especial Legislativo**
- V- 01 (um) cargo de **Assistente Especial Parlamentar**.

Art.3º Altera o §3º e o inciso I e acrescenta o inciso II no §3º do art. 5º da Lei. 1.629/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Ficam lotados no âmbito das Comissões Permanentes os seguintes cargos de provimento efetivo.

I- 03 (tres) assistentes legislativos que exercerão suas funções em cargo comissionado de assessor das comissões permanentes conforme caput deste artigo.

II- 01 (um) assistente legislativo que exercerá suas funções em cargo comissionado de Coordenador das Comissões Permanentes

Art.4º Altera o inciso II do §1º do art. 14 da Lei. 1.629/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

II- 09 (nove) Cargos Comissionado de Assessor Político de Relações Comunitárias.

Art.5º Altera o art. 18 da Lei. 1.629/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 Ficam criados, no âmbito da Câmara de Vereadores, 10 (dez) Gabinetes Parlamentares, que são os órgãos de assessoramento direto de cada Vereador no desempenho das atividades parlamentares, com as atribuições de:

Art.6º Altera os incisos I,II e III do art. 22 da Lei. 1.629/2023 que passam a vigorar com a seguinte redação.

- I - VICE-PRESIDENTE
- II - DIRETOR GERAL;
- III - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art.7º Acrescenta no anexo I da Lei. 1.629/2023 as seguintes atribuições:

Secretário Especial Legislativo.

Grau de Escolaridade: Nível Médio Completo.

Das atribuições:

- a) Analisar propostas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requeri-

mentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária.

b) Definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas;

c) Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com a orientação política do titular do gabinete.

Assistente Especial Parlamentar

Grau de Escolaridade: Nível Médio Completo.

Das atribuições:

a) Desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa da Mesa Diretora.

b) Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

c) Prestar assistência às autoridades superiores no estabelecimento de contatos com organismos do Município e a sociedade civil, assim como prestar assessoramento às autoridades superiores na estrutura de suas atividades.

COORDENADOR DAS COMISSÕES PERMANENTES

Grau de Escolaridade: Nível Médio Completo.

Das atribuições:

I- Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante;

II- Coordenar o funcionamento das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante;

III- Assessorar os Vereadores integrantes das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante na elaboração dos pareceres, votos, emendas, substitutivos e demais proposições de autoria das comissões;

IV- Coordenar a elaboração e divulgação da pauta das reuniões das comissões;

V- Redigir, quando solicitado, os pareceres e demais atos das Comissões, segundo as determinações destas;

VI- Coordenar, participar e auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante;

VII- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art.8º Acrescenta e altera quantitativo no anexo II da Lei. Lei. 1.629/2023 com os seguintes cargos em comissão:

Cargos	Símbolos	Quantidade	Vencimentos
Secretário Especial Legislativo	CC-II	1	R\$ 8.000,00
Assistente Especial Parlamentar	CC-III	1	R\$ 7.000,00
Coordenador das Comissões Permanentes	CC - VII	1	R\$ 3.300,00
Assessor político de Relações Comunitárias	CC- VIII	9	R\$ 2.700,00

Art.9º Fica extinto 01 cargo de Assessor de Comissões Permanentes e criado 01 cargo de Coordenador das Comissões Permanentes

Art.10 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, uma vez atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2025.

Guapimirim, 03 de janeiro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1719 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Altera os Capítulos II,IV,V,VII,VIII , Art.1º e §§ 1º,2º,3º, inciso XII do art. 4º Art.7º e parágrafo único , Art. 8º e inciso I , arts. 9º, 10,11,12 e incisos I,II,III,IV e V ,13,14,15 ,21, 22,23, 25 §§1º e 2º,26,27,28,29,30,31.34,35 e Anexo da Lei 1.482/2023 que dispõe sobre a criação, estruturação , organização e o funcionamento da Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores do Município de Guapimirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Altera os capítulos II, IV,V,VI,VIII da Lei. 1.482 de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO IV: DO PROCURADOR CHEFE

CAPÍTULO V: DO PROCURADOR SUB-CHEFE

CAPÍTULO VI: DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA PROCURADORIA

CAPÍTULO VIII : DA SECRETARIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º - Altera os arts 1º e §§ 1º,2ºe3º, inciso XII do Art. 4º, Arts. 7º e parágrafo único,8º,9º,10,11,12 e incisos,13,14 e 15, ,21, 22,23,25§§1º e 2º,26,27,28,29,30,31.34,35 e Anexo da Lei. 1.482 de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Guapimirim.

§ 1º. A Procuradoria Legislativa é instituição de natureza permanente, essencial à Câmara Municipal de Guapimirim, vinculada diretamente à Mesa Diretora, responsável pela advocacia pública em favor dos interesses do Poder Legislativo Municipal, sendo orientada pelos princípios da administração pública, em especial aos da unicidade de representação e da eficiência.

§ 2º. A Procuradoria Legislativa é a instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, atuando em defesa de seus atos, na forma desta Lei.

§3º. A Procuradoria Legislativa também tem funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

Art.4º.:

XII - responsabilizar-se e zelar pelo cumprimento de prazos administrativos e judiciais, em procedimentos submetidos à Procuradoria Legislativa;

Art.7º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Guapimirim será dirigida por um Procurador-Chefe

Parágrafo único: O Procurador-Chefe é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, e deverá ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art.8º São atribuições do Procurador Chefe:

I - dirigir a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Guapimirim, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

Art.9º O Procurador Chefe será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo Procurador Subchefe.

Art.10 Divergindo o Procurador Chefe sobre ponto, matéria ou opinião jurídica constante de parecer jurídico de qualquer integrante da carreira de Procurador Legislativo, poderá aquele apresentar parecer diverso, que integrará de forma autônoma os autos do processo administrativo, cabendo a autoridade competente decidir.

Art.11 O Procurador Subchefe é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, e deverá ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art.12 São atribuições do Procurador Subchefe:

I – propor ao Procurador Chefe as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços e setores da Câmara Municipal de Guapimirim;

II - assessorar o Procurador Chefe em todos os assuntos de sua competência;

III - substituir automaticamente o Procurador Chefe em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas, mediante delegação de competência do Procurador Chefe;

V - executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Chefe.

Art.13 O Procurador Chefe e Procurador Subchefe não estão incompatíveis com o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições institucionais, conforme o permissivo previsto no Estatuto da Advocacia, observado o disposto no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/94.

Art.14 São prerrogativas e garantias do Procurador Chefe, do Procurador Subchefe e do Procurador Legislativo, além das previstas em lei:

Art.15 Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelo Procurador Chefe, pelo Procurador Subchefe e pelo(s) Procurador(es) Legislativo(s), ficando excluídos os inativos e aqueles que não atuem nos processos judiciais.

Art.21 A Procuradoria Legislativa conta com o apoio de uma Secretaria própria, composta por 01 (uma) função gratificada de Secretário de Procuradoria, constante no anexo desta Lei, provida por servidor efetivo da Câmara Municipal, por indicação do Procurador Chefe e nomeação da Presidência da Câmara Municipal.

Art.22.....

I - receber e atender com cordialidade os agentes públicos em geral ou administrados que compareçam às dependências da Procuradoria Legislativa;

Art.23 O regime de trabalho de todos os servidores públicos integrantes da Procuradoria Legislativa se dará na modalidade híbrida, ou seja, conjugando-se a forma presencial e remota de trabalho.

Art.25 O teletrabalho ou forma remota de trabalho:

I - poderá ocorrer apenas em regime de execução parcial;

II - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público e à ausência de prejuízo para a Administração Pública;

III - contará com a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo servidor público; e

IV - exigirá que o servidor público permaneça disponível para contato por todos os meios de comunicação, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

§1º: Os procuradores ficam dispensados do registro de ponto uma vez que o controle da jornada é incompatível com o trabalho dos advogados públicos, cuja profissão pressupõe liberdade de atuação e flexibilidade de horários.

§2º. Cumpre ao Procurador Chefe disciplinar a forma de cumprimento da carga horária dos procuradores de acordo com o horário de expediente da Câmara Municipal de Guapimirim, observado a carga horária de máxima de 20 horas semanais do Procurador Legislativo

Art.26 Os vencimentos do Procurador Chefe, do Procurador Subchefe, do Procurador Legislativo, e o valor da gratificação da função de Secretário da Procuradoria estão previstos no anexo desta Lei Ordinária Municipal.

Art.27 A Presidência da Câmara Municipal providenciará os recursos e materiais necessários para instalação e funcionamento da Procuradoria Legislativa.

Art.28 A Procuradoria Legislativa atuará de forma articulada com os demais órgãos e unidades administrativas para garantir maior efetividade e eficiência no resultado dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

Art.29 Aplicam-se ao(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) de provimento efetivo da Procuradoria Legislativa os mesmos procedimentos adotados para os demais servidores do Poder Legislativo, para fins de concessão de direitos e vantagens, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Plano de Cargos e Carreiras, e outros regulamentos ou normas que vierem a substituí-los, naquilo que não for contrário a esta Lei.

Art.30 Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Procurador Chefe, símbolo PC, constante no anexo desta Lei;

Art.31º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Procurador Subchefe, símbolo PSC, constante no anexo desta Lei;

Art.3º A presente Lei não aumenta despesas vez que mantidos os vencimentos desde a criação da Procuradoria pela Lei. 1.482 de 01 de fevereiro de 2023.

Art.4º Fica revogada a Lei. 1.625/2023

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

Guapimirim, 03 de janeiro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **PABLO SOARES DE LIRA**, do cargo comissionado de Subsecretario Municipal de Esporte e Lazer, símbolo SSM, da Secretaria de Esporte e Lazer, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Guapimirim, 03 de janeiro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025, publicada na edição nº. 1546 de 02 de janeiro de 2025, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Nomear a Srª. **MARILENE CARDOSO DA SILVA**, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

Leia-se: Exonerar a Srª. **MARILENE CARDOSO DA SILVA**, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

Guapimirim, 03 de janeiro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme consta do Processo Administrativo nº 10.301/2022, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 05/2023, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desassoreamento de corpos hídricos no município de Guapimirim, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa R. SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.121.931/0001-12, pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria Municipal no valor total de R\$ 3.484.831,69 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Guapimirim, 03 de janeiro de 2025.

MAYARA BARROSO DE FARIA

Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Matrícula nº 1369263-12





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital